CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 168/2013
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CLEBER DE OLIVEIRA ME**, com sede na Rua General Neto, 579, Cruzeiro do Sul, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 18.599.682/0001-66, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **CLEBER DE OLIVEIRA**, portador do CPF 007.244.560-23, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

ANEXO IV - EMEIs E EMEFs

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
3	Açúcar cristalizado, isento de impureza com data de fabricação e validade, 5kg	140	Un	Delisul	7,99	1.118,60
9	Arroz branco polido T1, pct de 5kg	160	Pct	Santos	8,49	1.358,40
16	Biscoito salgado cream cracker, com data de fabricação e validade, onde porção de 30g contenha 131cal, 20g de CH, 3,2g de PTN, 4,5 de gordura total, 0,9 de gordura saturada, 0,8 de gordura trans, 1,3 de fibra, 281 de sódio- pct 360g	150	Pct	Isabela	3,75	562,50
21	Carne de frango coxa/sobrecoxa, com coloração, característica, em embalagem resistente e adequado e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de inspeção federal e/ou estadual (conservado refrigerado)	200	Kg	Aurora	5,30	1.060,00
24	Chá - cx c/ 10 saches	300	Cx	Prenda	1,99	597,00
37	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de mofo impureza c/ data fabricação e validade - pct 5kg	170	Un	Orquidea	10,20	1.734,00
40	Feijão preto tipo, isento de impureza- pct 1kg	400	Kg	Itauba	3,99	1.596,00
55	Massa alimentícia c/ ovos cabelo de anjo pct 500gr	50	Pct	Isabela	2,95	147,50
61	Miúdo congelado de frango-Coração-pct 1kg, data de validade e com registro de inspeção federal e/ou estadual	25	Kg	Do Valle	11,99	299,75
69	Peito de frango -kg, com coloração característica, em embalagem resistente e adequado e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de inspeção federal e/ou estadual (conservado refrigerado)	400	Kg	Aurora	6,99	2.796,00
72	Polvilho azedo, isento de mofo ou impureza,	100	Kg	Coqueiro Sul	4,49	449,00

	com data de fabricação e validade - pct 1kg					
81	Sal moído iodado, que contenham data de fabricação e validade - pct - 1kg	130	Kg	Salazir	0,89	115,70
86	Toalha de papel branco 20X27 com 1250 un. (pct c/ 2 rolos)	110	Pct	Florax	2,49	273,90
90	Vinagre álcool - frasco 750 ml	120	Un	Prinz	0,95	114,00
					12.222,35	

ANEXO V – Projeto ASEMA

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
3	Açúcar cristalizado isento de impureza com data de fabricação e validade - pct 5 kg	18	Un	Delisul	7,99	143,82
7	Arroz branco polido T1, pct de 5kg	20	Pct	Santos	8,49	169,80
14	Biscoito salgado cream cracker, com data de fabricação e validade, onde porção de 30g contenha 131cal, 20g de CH, 3,2g de PTN, 4,5 de gordura total, 0,9 de gordura saturada, 0,8 de gordura trans, 1,3 de fibra, 281 de sódio- pct 360g	20	Un	Isabela	3,75	75,00
19	Carne de frango coxa/sobrecoxa - kg, com coloração característica, em embalagem resistente e adequado e especificando o peso e tipo, data de validade e com registro de inspeção federal e/ou estadual (conservado refrigerado)	40	Kg	Aurora	5,30	212,00
26	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, isento de mofo impureza c/ data fabricação e validade - pct 5kg	12	Un	Orquidea	10,20	122,40
27	Feijão preto tipo, isento de impureza- pct 1kg	60	Kg	Itaúba	3,99	239,40
37	Massa alimentícia c/ ovos cabelo de anjo pct 500gr	5	Pct	Isabela	2,95	14,75
50	Polvilho azedo, isento de mofo ou impureza, com data de fabricação e validade - pct 1kg	10	Kg	Coqueiro Sul	4,49	44,90
53	Sal moído iodado, que contenham data de fabricação e validade - pct - 1kg	14	Kg	Salazir	0,89	12,46
58	Vinagre álcool - frasco 750 ml	30	Un	Prinz	0,95	28,50
					1.063,03	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 13.285,38** (treze mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As mercadorias serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto ASEMA, por conta da **VENDEDORA,** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município conforme o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Município poderá realizar inspeções através do Setor de Vigilância Sanitária antes da entrega dos produtos constantes nos itens 21 e 69 do Anexo IV e 19 do Anexo V. A entrega desses produtos deverá acontecer no turno da manhã.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0803 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0028.2030 – Manut. Prog. Merenda Escolar PDDE
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros Alimentação - Rec. 1003 (8601)
3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Rec. Livre (8604)
12.361.0047.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (8144)
12.365.0041.2026 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.22.0000 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene (8223)
1002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 - Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS)
08.244.0029.2042 - Manutenção Fundo da Assistência Social (FMAS)
3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - Rec. Livre (11022)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 006-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a

VENDEDORA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 006-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 07 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	**CLEBER DE OLIVEIRA ME**
Cesar Leandro Marmitt	**Cleber de Oliveira**
PREFEITO	**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: _____ Testemunha: _____

C.P.F.: C.P.F.: